Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81- (13) 3847-1811 – Fax 3847-1522
CEP: 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI n.º 1287/05 de 9 de março de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a Repassar Verba às Entidades Beneficentes e Dá outras Providências".

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, em Sessão extraordinária, realizada em 2 de Março de 2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar no exercício de 2005, mensalmente, recursos financeiros de R$ 600,00 (seiscentos reais) a título de subvenção, às seguintes entidades beneficentes:

a) ***INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA "LÚCIA FILIPPINI"***, personalidade jurídica nº 8.913, Livro "A", nº 14, em 25/08/72, Cartório Dr. Arruda, inscrita no CNPJ sob o nº 61.601.183/0001-95, isento de inscrições estadual e municipal, registrado no CNSS como entidade filantrópica pelo Proc. Nº 251.586/75, reconhecido de utilidade pública Municipal nº 7.268 de 20/11/67, Estadual nº 2.353 de 04/09/73 e Federal nº 73.804 de 12/03/74;

b) ***ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DOS IDOSOS DE MIRACATU***, inscrita no CNPJ SOB O Nº 04.162.950/0001-73;

c) ***APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Miracatu***, inscrita no CNPJ sob o nº 57.740.359/0001-12;

d) ***PROHUMI – Promoção Humana de Miracatu***, inscrita no CNPJ sob o Nº 48.673.453/0001-05.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no exercício de 2005, mensalmente, recursos financeiros, a título de subvenção no valor de R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a seguinte entidade:

a) ***SAPECA – Sociedade de Apoio e Proteção Especial à Criança*** – inscrita no CNPJ sob o nº 04.846.072/0001-05.

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81- (13) 3847-1811 – Fax 3847-1522
CEP: 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

rtigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a repassar no exercício de 2005, mensalmente, recursos financeiros a título de subvenção, a quantia de R$ 2.645,58 (Dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), a seguinte entidade:

a) ***CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.***

rtigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no exercício de 2005, durante 10 (dez) meses, do mês de Fevereiro a Novembro, recursos financeiros a título de subvenção a quantia de R$ 6.575,00 (Seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais), a seguinte entidade:

a) ***ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MIRACATU – AEMI***, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.667/0001-52.

rtigo 5º - A subvenção concedida às entidades será retroativo a janeiro de 2005.

rtigo 6º - As entidades e as Associações contempladas com a subvenção, inclusive o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficam obrigadas a demonstrar a aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas com o prazo improrrogável de 30 dias a contar da data do recebimento da verba, diretamente no Setor de Contabilidade na Prefeitura Municipal, encaminhando-se cópia à Câmara Municipal de Miracatu.

rtigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

rtigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativas ao mês de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 9 de março de 2005.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal